

GUIA MIRR PARA SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - SGRU

Este documento é dirigido aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

O preenchimento e submissão do MIRR é feito **por estabelecimento** que se encontre abrangido pela obrigação de registo de dados prevista no Art.º 98º do regime geral de gestão de resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Estão abrangidos:

- a) Os seguintes produtores de resíduos:
 - i. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - ii. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.
- b) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento.

1. O SGRU enquanto produtor inicial de resíduos

Todos os estabelecimentos do SGRU devem selecionar o enquadramento “Produtores de resíduos” e preencher o formulário B do MIRR – *Ficha sobre resíduos produzidos, se se enquadrarem na alínea a) supra*, salientando-se que este formulário se refere apenas aos resíduos dos quais a entidade é o produtor inicial e não aos resíduos que resultaram de operações de tratamento.

Enquadram-se aqui resíduos da sua **produção inicial**, como sejam por exemplo, os resíduos resultantes de manutenção dos seus equipamentos, lamas de ETAL, etc..

Excluem-se do registo os resíduos cuja responsabilidade pela gestão está a cargo dos sistemas municipais ou multimunicipais e o seu reporte seja efetuado em mapa próprio (MRRU).

Caso haja prestação de serviços, da qual resultem resíduos, por uma entidade nas instalações pertencentes a outra entidade, deverá ser verificado o regime contratual entre ambas por forma a aferir a quem cabe a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos no âmbito do referido contrato. Em caso de omissão, e atendendo à definição de produtor de resíduos, a responsabilidade pela gestão (e respetivo reporte de dados) caberá à entidade que presta os serviços (já que os resíduos resultam da sua atividade).

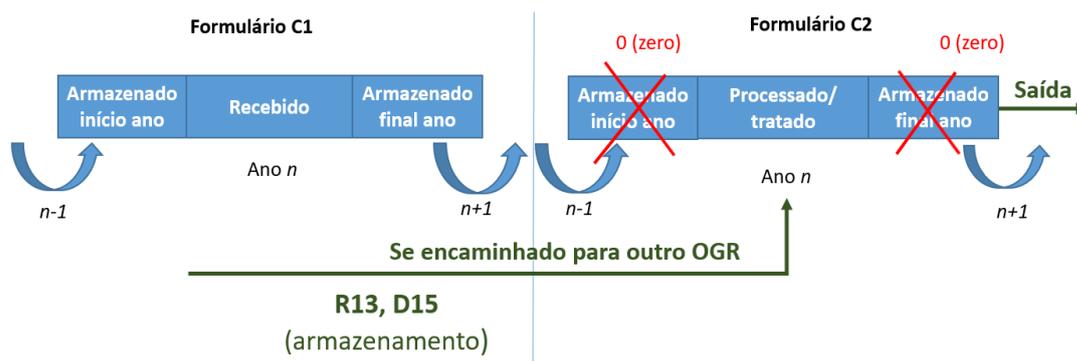
Por último, quando os resíduos produzidos são tratados no próprio estabelecimento (em operações sujeitas ou não a licenciamento), devem igualmente ser registados, identificando como destinatário e transportador o próprio estabelecimento.

2. Registo de Informação nos formulários C1 e C2

Os estabelecimentos dos SGRU que recebam resíduos não urbanos, que não entram em infraestruturas do SGRU, efetuando apenas um armazenamento (R13 ou D15) antes de os encaminharem para outro operador de tratamento de resíduos, e caso não se enquadrem no que é considerado um centro de recolha (ver ponto 4), devem selecionar o enquadramento MIRR “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio)” e registar no formulário C1 – os resíduos recebidos e no formulário C2 os resíduos processados e encaminhados para o operador de tratamento de resíduos subsequente.

Chama-se à atenção que caso o encaminhamento dos resíduos após o seu armazenamento não seja efetuado no próprio ano, deverão ser preenchidos os campos de armazenamento no início/final do ano (apenas no formulário C1).

A esquematização seguinte representa o registo dos campos “Quantidades armazenadas”:



3. Fluxos específicos de resíduos – preenchimento do formulário C1-Fluxos

Neste formulário deve ser registada informação complementar à previamente registada no formulário C1, caso se verifique, mas apenas para os fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VFV), com vista ao reporte de informação mais desagregada.

Os códigos LER abrangidos são os seguintes:

- **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE):**
090110, 090111, 090112, 160209, 160210, 160211, 160212, 160213, 160214.
- **Baterias:**
160601, 160602, 160603, 160604, 160605.
- **Veículos em Fim de Vida (VFV):**
160104 e 160106.

4. Registo no MIRR de informação dos Ecocentros geridos pelos SGRU

Com as alterações introduzidas pelo RGGR, os Ecocentros geridos por SGRU, constituem na maioria das situações centros de recolha, ou seja, não são efetuadas, nestes estabelecimentos, operações de tratamento de resíduos.

Mais se informa que as licenças relativas aos centros de recolha (ecocentros e estações de transferência) emitidas ao abrigo do anterior Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) extinguem-se com a publicação do novo RGGR, aplicando-se Normas técnicas elaboradas pela APA para sua construção e exploração (disponíveis em <https://www.apambiente.pt/residuos/recolha>).

Sendo os SGRU entidades que se podem constituir como centros de recolha, conforme disposto nas referidas normas técnicas, importa, antes de mais, aferir quais as tipologias e resíduos que lá poderão ser rececionadas.

Passando a ser centros de recolha, não deverão submeter MIRR enquanto operadores de tratamento de resíduos, uma vez que já não é efetuada qualquer operação de tratamento, devendo, contudo, reportar informação sobre os resíduos que entram e saem desses centros, desde que o seu reporte não seja efetuado em MRRU.

Não existindo ainda módulo específico disponível em SILiAmb para o efeito, no portal da APA encontra-se o modelo de reporte a ser efetuado, devendo o mesmo ser remetido até 31 de março de cada ano, para o e-mail geral@apambiente.pt

O modelo de reporte encontra-se disponível em: <https://www.apambiente.pt/residuos/recolha>

Os Ecocentros geridos por SGRU devem preencher MIRR, apenas como **produtores de resíduos** caso se enquadrem no já descrito no ponto 1.

Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado na operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a informação na operação de tratamento principal.